



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13976.000141/95-91  
Recurso nº. : 09.141  
Matéria : IRPF - EX.: 1994  
Recorrente : ALDAIR EBERT  
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC  
Sessão de : 12 DE MAIO DE 1998  
Acórdão nº. : 102-42.963

ISENÇÃO – Cabe a isenção sobre o valor equivalente a 1.000 Ufir's mensais, para o contribuinte que perceber rendimentos de aposentadoria ao completar 65 anos de idade, conforme o que determina o artigo 10, inciso V da Lei 8.383/91.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALDAIR EBERT.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS  
RELATORA

FORMALIZADO EM:

26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13976.000141/95-91  
Acórdão nº : 102-42.963  
Recurso nº : 09.141  
Recorrente : ALDAIR EBERT

RELATÓRIO

Relatório elaborado pelo Conselheiro Júlio Gomes até às fls. 66.

Foi requerido pedido de diligência e votado unanimemente pela  
Câmara.

Às fls. 70/79 resposta da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa  
Catarina.

Relatório do auditor fiscal, às fls. 80, onde esclarece em síntese que:

- a Sra. Aldayr encontra-se aposentada desde 30 de setembro de 1975;
- que a mesma completou 65 anos em 26 de maio de 1992, ano anterior àquele em que foram percebidos os rendimentos de aposentadoria, objeto da Declaração de Rendimentos em questão;
- que na ficha financeira da contribuinte constam os benefícios da isenção de IR a partir de setembro de 1993; e,
- que os proventos recebidos pela contribuinte, naquele ano, antes, durante e após o mês de setembro possuem a mesma rubrica.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13976.000141/95-91  
Acórdão nº : 102-42.963

**VOTO**

Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS, Relatora

O processo retornou de diligência, não tendo recurso a ser analisado.

Com base no relatório e conclusão da auditora fiscal assiste total razão à contribuinte quanto ao pedido de restituição, cabendo à mesma o valor pleiteado de 2.735,40 Ufir's.

Desta forma, voto no sentido de DAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 12 de maio de 1998.

MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS